

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

09 de novembro de 2001

MATRÍCULA

12.342

FICHA

001

Anverso

IMÓVEL:

Uma gleba de terras pastais e lavradas, situada neste Município e Comarca de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, com a área de **100,7621ha. (cem hectares, setenta e seis ares e vinte e um centiares)**, desmembrada de uma área maior de 1.704,00ha. do imóvel denominado Fazenda Cachoeira, cuja área desmembrada passa a denominar-se **FAZENDA NOVA XAVANTINA**, e está dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro junto ao Marco M01, cravado na divisa comum com terras de José Aldo Augusto de Campos e na margem direita do Córrego Cachoeira, deste pela referida margem direita Córrego Cachoeira abaixo por diversos rumos e distâncias de 1.919,58 metros, até o marco M-02, cravado na margem direita do Córrego Cachoeira e na divisa comum com terras de José Vidal de Oliveira, com o azimute de 261°03'08" e uma distância de 1.509,94 metros chega-se no marco M-03 cravado na mesma divisa comum com a margem direita da Rodovia BR 158 com o azimute de 347°05'38" e distância de 76,58 metros chega-se no marco M-04 cravado na margem direita da Rodovia BR 158, com o azimute de 352°37'02" e distância de 204,95 metros; daí chega-se no marco M-05 cravado na margem direita da Rodovia BR 158 com o azimute de 356°45'05" e distância de 158,96 metros; daí chega-se no marco M-06, cravado na margem direita da Rodovia BR 158, com o azimute de 13°11'22" e distância de 210,93 metros; daí chega-se no marco M-07 cravado na margem direita da Rodovia BR 158, com o azimute de 21°16'10" e distância de 89,97 metros; daí chega-se no marco M-08, com azimute de 124°24'36" e distância de 53,00 metros; daí chega-se no marco M-09 cravado na margem direita da Rodovia BR 158, com azimute de 354°32'40" e distância de 82,98 metros; daí chega-se no marco M-10 cravado na margem direita da Rodovia BR 158, com o azimute de 24°04'10" e distância de 218,93 metros, daí chega-se no marco M-01, marco inicial da descrição do perímetro. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: Córrego Cachoeira; LESTE: Córrego Cachoeira; SUL: José Vidal de Oliveira e OESTE: Rodovia BR 158. Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Eng. Agrônomo Ludgero Nogueira Silva, CREA nº 2480-MT, datado de 09.11.01. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 901121. 108723-9, área total: 2.048,2ha. conforme **CCIR 1998/1999**. **PROPRIETÁRIOS:** **JOSÉ ALDO AUGUSTO DE CAMPOS**, CI.RG. nº 4.113.376-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 600.933.828-04 e sua mulher, **FATIMA WENZEL DE CAMPOS**, CI.RG. nº 10.638.969-SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 017.344.958-12, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Teresina, 54, Jardim Oliveira, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Objeto da matrícula nº 3.467 de ordem do livro 02, desta Serventia. O Oficial.

R.01-12.342: Nova Xavantina, 09 de novembro de 2001. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Notário Alexandre Lucas de Oliveira, desta cidade, no livro nº 62, fls. 001/004, em data de 09 de novembro de 2001, os proprietários acima citados e qualificados, venderam a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, aos Srs. **OSMANI BURANELLO**, brasileiro, empresário, casado com **Maria do Carmo Ferrari Buranello**, no regime de comunhão universal de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.018.452-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 083.259.168-85, residente e domiciliado na Av. Alberto Conrado, 1807, em Ipuã-SP; **WELSON BURANELLO**, brasileiro, empresário, casado com **Karla Colombini Buranello**, no regime de comunhão universal de bens, após a vigência da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade RG. nº

V/VERSO

MATRÍCULA

12.342

FICHA

001

Verso

14.376.392-1-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 361.210.611-20, residente e domiciliado na Rua Adolfo José da Abadia, 74, Aptº 202, Edifício Estrela do Sul, em Quirinópolis-GO; **ANTONIO BURANELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.401.804-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 189.129.448-27, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, 388, em Ipuã-SP; e **HARLEY BURANELLO**, empresário, casado com **Tatiana Vanderlei Buranello**, no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.571.787-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 141.178.998-99, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio 615, em Ipuã-SP, em condomínio e proporções iguais. Pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atribuindo-se a terra nua o valor de R\$ 40.000,00 e R\$ 210.000,00 as benfeitorias existentes. Foi apresentado no ato da escritura, todos os conhecimentos e certidões, inclusive CCIR mencionado anteriormente e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº 5.005.035, em nome de Fazenda Cachoeira. Dou fé. O Oficial,

R.02-12.342: Nova Xavantina, 18 de Setembro de 2.002. Pela Escritura Pública de INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, lavrada nas notas do Notário Alexandre Lucas de Oliveira – 2º Ofício desta cidade, no livro nº 65, fls. 143/144, em data de 16 de setembro de 2002, os proprietários, Sr. **OSMANI BURANELLO**, empresário e fazendeiro, portador da CI/RG nº 14.018.452-SSP-(SP) e do CPF nº 083.259.168-85 e sua mulher **MARIA DO CARMO FERRARI BURANELLO**, professora, portadora da CI/Rg nº 16.650.361-SSP(SP) e CPF nº 085.460.548-78, brasileiros, casados no regime de Comunhão Universal de Bens, após a vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Av. Alberto Conrado, nº 1807, em Ipuã-SP; **HARLEY BURANELLO**, industrial, portador da CI/RG nº 20.571.787-SSP(SP) e do CPF nº 141.178.998-99 e sua mulher **TATIANA VANERLEI BURANELLO**, pedagoga, portadora da CI/RG nº 24.306.842-6-SSP-(SP) e CPF nº 181.916.668-63, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.55/77, residentes e domiciliados na Rua José Bonifácio nº 615, na cidade de Ipuã-SP; **ANTÔNIO BURANELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI/RG nº 20.401.804-SSP(SP) e do CPF nº 189.129.448-27, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, nº 388, na cidade de Ipuã-SP; **WELSON BURANELLO**, empresário e fazendeiro, portador da CI/RG nº 14.376.392-1-SSP(SP) e do CPF nº 361.210.611-20 e sua mulher **KARLA COLOMBINI BURANELLO**, do lar, portadora da CI/Rg nº 17.356.804-SSP(SP) e do CPF nº 087.347.418-01, residentes e domiciliados na Rua Adolfo José da Abadia, nº 74, Aptº 202, Edifício Estrela do Sul, na cidade de Quirinópolis-GO, **incorporaram a totalidade do imóvel da presente matrícula, à empresa, FRIGORÍFICO XAVANTINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Br-158, Km 164, neste município e comarca, inscrito no CNPJ/MF nº 04.943.921/0001-49, representado por seus sócios **WELSON BURANELLO**; **OSMANI BURANELLO**; **HARLEY BURANELLO** e **ANTÔNIO BURANELLO FILHO**, citados e qualificados acima. Foi apresentado no ato da escritura todos os conhecimentos e certidões, inclusive o ITR dos últimos exercícios; CCIR 1998/1999, com as seguintes características: 901.121.108.723-9, área total: 2.048,2ha e FMP: 4,0ha, em nome da Fazenda Cachoeira; Guia de Informação/Isenção do ITBI, nº 291/02, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, para fins de avaliação do imóvel, que foi avaliado em R\$ 250.000,00; e Certidão Negativa para com o IBAMA, nº 51.028033, datada de 30.08.02. Dou fé. Sem quaisquer condições. O Oficial,

CONTINUA NA FICHA Nº

002

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sabrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

28 de dezembro de 2004

MATRÍCULA
12.342FICHA
002

Anverso

IMÓVEL:

R.03-12.342: - Nova Xavantina, 28 de dezembro de 2004. Feito da **CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL N.º 40/00335-3**. Datada de 21 de dezembro de 2004. Celebrada com a **BANCO DO BRASIL S/A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília-DF, pôr sua agência de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/2306-00. **Emitente: FRIGORIFICO XAVANTINA LTDA**, sediado em Nova Xavantina-MT, na BR 158 Km 164, Setor Industrial, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.943.921/0001-49, devidamente representada por seus sócios: **Osmani Buranello; Welson Buranello; Harley Buranello e Antonio Buranello Filho**. **Avalistas: Osmani Buranello**, inscrito no CPF sob o n.º 083.259.168-85 e sua esposa a Sra. **Maria do Carmo Ferrari Buranello**, inscrita no CPF sob o n.º 085.460.548-78; **Welson Buranello**, inscrito no CPF sob o n.º 361.210.611-20 e sua esposa a Sra. **Karla Colombini Buranello**, inscrita no CPF sob o n.º 087.347.418-01; **Harley Buranello**, inscrito no CPF sob o n.º 141.178.998-99 e sua esposa a Sra. **Tatiana Vanderlei**, inscrita no CPF sob o n.º 181.916.668-63 e **Antonio Buranello Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 189.129.448-27 e sua esposa a Sra. **Tatiane Volpini**, inscrita no CPF sob o n.º 303.325.258-30. **VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.117.371,00** (Um milhão cento dezessete mil e trezentos e setenta e um reais). Vencimento em 01 de dezembro de 2011. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de juros a taxa nominal de juros de 11,387 pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,001 pontos percentuais efetivos ao ano. **GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, também registrada sob o n.º **16.517** de ordem do livro 03 deste SRI. **NOVO GRAVAME:** Fica estabelecido que não poderemos gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia. Foi-me apresentado neste ato: Certidão Negativa de Debitos de Imóvel Rural n.º 7.141.032 expedida pela Agência da Receita Federal de Barra do Garças-MT em 16/11/2004, com validade até 18/05/2005, CCIR 2000/2001/2002-Código do Imóvel no INCRA sob o n.º 000051533831-4, área do imóvel: 100,7 ha, área registrada: 100,7 ha; área de posse: 0,0. Nome do declarante: Frigorifico Xavantina Ltda, Certidão Negativa de Debitos n.º 003412004-10001210, expedida pelo endereço eletrônico na Internet www.previdenciasocial.gov.br em 01/12/2004 e com validade até 01/03/2005 e Certidão Negativa do IBAMA n.º 51.021869, conforme determina o Art. 37 da Lei n.º 4.771 de 15.09.1965. pelo As demais condições constam da "Via não negociável", arquivada na Pasta **206/04, fls. 112/117**. Dou fé. O Oficial.

AV-04-12.342: Nova Xavantina, 12 de Março de 2.007. De conformidade com autorização do credor **Banco do Brasil S.A.**, agência desta Praça, nesta data, devidamente assinada pelos Srs. Luis Otávio Rigo e José Evangelista dos Santos, com firmas reconhecidas pelo 2º Ofício Extrajudicial desta cidade, faço averbação para constar à baixa da hipoteca objeto do **R03** desta matrícula e registro n.º 16.517 de ordem do livro 03. Cópia arquivada na Pasta 28/07 n.º 36 de ordem. O Oficial,

V/VERSO

MATRÍCULA

12.342

FICHA

002

Verso

AV05-12.342: Nova Xavantina, 12 de Março de 2.007. Atendendo a requerimento do proprietário, em data de 12.03.07, faço averbação para constar sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foi edificada uma obra frigorífica com a área total construída de **6.924,60 m²** (seis mil novecentos e vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), assim distribuída: CASA P/HOSPEDES -83,60m²; ADMINISTRAÇÃO - 207,0m²; SIF - 83,0m²; PORTARIA - 43,0m²; REFEITÓRIO/VESTUÁRIO/LAVANDERIA - 323,0m²; ALMOXARIFADOS - 158,0 m²; CALDEIRA - 232,0m²; GRAXARIA - 456,0m²; CURRAIS - 1.984,0m²; ABAT.SANIT/CURRAL OBSERVAÇÃO- 91,0m²; BLOCO FRIGORÍFICO/DESOSSA: 2.577,0M²; POCILGAS - 300,0M²; RAMPALAVAGEM/CAMINHÕES - 220,0m²; DEPÓSITO CASCOS E CHIFRES - 20,00m²; SALA DE MÁQUINAS - 127,0m²; CABINE TRAFÓ - 20,0m². Tudo conforme Plantas e Memorial descritivo, firmados pela Engenheira Civil: Edlene Maria da Silva Pereira-CREANº 6903-D-MT datados de 20 de Novembro de 2006. Foram-me apresentados: Alvará para Execução de Obras e habite-se nº 006/2006, expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade; ART. Nº 01ª-0.005.333, conforme boleto, autenticado pelo Banco do Brasil S.A, em 01.12.2006; e Certidão Negativa de Débitos - CND para com o IAPAS, nº 001802007-10000-1000121-CEI - 32.830.00933/70, expedida pelo INSS, referente a área construída de 6.924,60m², emitida em 09.03.2007, confirmada pela Internet, em 13.03.2007. Dou fé. O Oficial,

R06-12.342: Nova Xavantina, 13 de Março de 2.007. Pela **Escritura publica de Incorporação Total de Bens**, lavrada nas notas do 2º Ofício Extrajudicial desta cidade de Nova Xavantina-MT, no livro nº 76, fls. 79/85, em data de 09 de Março de 2007, a sociedade empresária limitada, **FRIGORIFICO XAVANTINA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.943.921/0001-49, com sede nesta cidade e Comarca, na BR-158, km 164, s/nº, Zona Rural, incorpora a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, com a superfície de **100,7621ha**, com a respectiva área construída de 6.924,60m², a sociedade empresária limitada, **OLHOS D'ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 47.026.067/0001-69, com sede na cidade e comarca de Ipuã-SP, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.420, centro - CEP 14.610-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRC 35.201.612.738, em sessão de 18.09.1981, última alteração registrada sob o nº 283364/05-1, em sessão de 25.11.2005, representada pelos seus sócios-cotistas, Srs. Antônio Buranello, CI/RG nº 6.190.460-SSP-SP e CPF sob o nº 236.115.108-15; Nereide Terezinha Azevedo Buranello, CI/RG nº 14.376.391-X/SSP-SP e CPF sob o nº 226.455.038-45, empresários, casados, residentes e domiciliados na cidade de Ipuã-SP, na Praça Pedro II, nº 388; Welson Buranello, casado, empresário, CI/RG nº 14.376.392-1-SSP/SP e CPF sob o nº 361.210.611-20, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, na Rua Adolfo José da Abadia, nº 35, centro; Osmani Buranello, casado, empresário, CI/RG nº 14.018.452/SSP/SP e CPF sob o nº 083.259.168-85, residente e domiciliado em Ipuã-SP, na Av. Alberto Conrado 1807; Harley Buranello, casado, empresário, CI/RG nº 20.571.787/SSP/SP e CPF sob o nº 141.178.998-99, residente e domiciliado na cidade e Ipuã-SP, na Av. João Carlos da Rocha, nº 1.366; Antônio Buranello Filho, casado, empresário, CI/RG nº 20.401.804-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 189.129.448-27, residente e domiciliado na cidade e Ipuã-SP, na Rua General Osório, nº 536, todos brasileiros. Em consequência da incorporação o Capital Social da empresa incorporada é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Foram apresentados no ato da

CONTINUA NA FICHA Nº 003

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA
12.342

FICHA
003

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT
13 de Março de 2.007.

Anverso

IMÓVEL: Continuação do R06-12.342 de ordem. -----
 escritura todos os conhecimentos e certidões, inclusive: CCIR 2003/2004/2005, código do imóvel: 0000515338314, área total: 100,7000ha, Mód. Fiscal: 80,0 Nº de Módulos Fiscais: 1,2500; FMP: 4,0ha, em nome de Frigorífico Xavantina Ltda; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural – Secretaria da Receita Federal, Código de Controle de certidão nº 42F2.CA06.8B2A.CBOA, emitida via internet, em 22.02.2007, com validade para 22.08.2007 NIRF 6417.143-4; e Certidão Negativa de Débito da Previdência Social nº 001612007-10001210, emitida em 01.03.2007 pela Internet, em nome de Frigorífico Xavantina Ltda. Dou fé. Sem qualquer condição. O Oficial, José Campos Sobrinho. -----

R07-12.342: Nova Xavantina, 19 de Março de 2.007. Pela Escritura publica de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Ofício Extrajudicial desta cidade de Nova Xavantina-MT, no livro nº 76, fls. 96/99, em data de 14 de Março de 2007, a sociedade empresária limitada, OLHOS D'ÁGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.026.067/0001-69, com sede na cidade e comarca de Ipuã-SP, na Avenida Alvares Cabral, nº 1.420, centro – CEP 14.610-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRC 35.201.612.738, em sessão de 18.09.1981, última alteração registrada sob o nº 283364/05-1, em sessão de 25.11.2005, representada pelo sócio administrador, Sr. Antônio Buranello, CI/RG nº 6.190.460-SSP-SP e CPF sob o nº 236.115.108-15; empresário, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuã-SP, na Praça Pedro II, nº 388, vendeu a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, com a superfície de **100,7621ha**, com a respectiva área construída de **6.924,60m2**, a sociedade anônima, IFC – INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, com sede na Rua Prefeito José Carlos, nº 750, Jardim Santa Júlia, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.473.696/0001-07, Inscrição Estadual nº 388.069.858.117, representada por seu sócio Presidente, José Barbosa Machado Neto, brasileiro, empresário, casado, portador da CI/RG nº 19.713.347-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 119.417.358-60, domicílio na Rua Prefeito José Carlos nº 750, Jardim Santa Júlia, Itupeva-SP. Valor da transação: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), assim distribuídos: Terra nua – R\$ 40.000,00; Edifícios - R\$ 2.068.557,19; Máquinas e Equipamentos – R\$ 1.107.429,66; Móveis e Utensílios – R\$ 16.835,75; 01 Ônibus – R\$ 23.500,00; e Ganho de Capital: R\$ 5.743.677,40. Foram apresentados no ato da escritura todos os conhecimentos e certidões, inclusive: CCIR 2003/2004/2005, Código do Imóvel: 0000515338314, área total: 100,7000ha, Mód. Fiscal: 80,0 Nº de Módulos Fiscais: 1,2500; FMP: 4,0ha, em nome de Frigorífico Xavantina Ltda; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural – Secretaria da Receita Federal, Código de Controle de Certidão nº 42F2.CA06.8B2A.CBOA, emitida via internet, em 22.02.2007, com validade para 22.08.2007 – NIF 6417.143-4; e Certidão Negativa de Débito da Previdência Social nº 001632007-21031060, emitida em 23.02.2007, pela Internet, em nome de empresária limitada, Olhos D'Água Industria e Comercio de Carnes Ltda. Dou fé. Sem qualquer condição. O Oficial, José Campos Sobrinho. -----

V/VERSO

MATRÍCULA

12.342

FICHA

003

Verso

R08-12.342: Nova Xavantina, 02 de Agosto de 2.007. De conformidade com o **Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária**, datado de 02 de Agosto de 2.007, com firmas reconhecidas pelo 4º Tabelionato de Notas de Itupeva-SP, celebrado entre as partes a saber: **IFC – INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na Rua Prefeito José Carlos, nº 750, Bairro Santa Julia, município de Itupeva-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.473.696/0001-07, nos termos do Contrato Social, na qualidade de DEVEDORA; **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, EUA; e **AGK 2 LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711, Centerville Road, Suite 400, Wilmington Delaware 19808, EUA., na qualidade de CREDORAS; e ainda como Intervenientes Garantidores, **JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO**, portador da CI/RG nº 19.713.347-SP e inscrito no CPF/MF nº 119.417.358-60, casado; e **ALESSANDRA BARBOSA MACHADO**, empresária, casada, portadora da CI/RG nº 19.118.167.5-SP e inscrita no CPF/MF nº 137.623.008-95, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Prefeito José Carlos 750, na cidade de Itupeva-SP. **Das Obrigações Garantidas:** Por meio de cinco (05) Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação datado de 10.11.2006, 18.05.2007, 14.6.2007, 19.6.2007 e 26.7.2007, celebrados entre a Devedora e a ICGL (Contrato entre Devedora e ICGL) e aditados na forma do Aditamento a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, datado de 03.08.2007, entre Devedora ICGL e AGK2 (Aditamento ou Contrato entre devedora e AGK2), bem como o Contrato entre Devedora e AGK2 (conforme cedidos, aditados, suplementados e de qualquer forma alterados, bem como respeitadas quaisquer cessões de crédito ocorridas com relação aos mesmos, os quais são coletivamente designados “**Contratos de PAEX**”), a Devedora contratou isoladamente com cada um dos Credores financiamentos específicos e autônomos entre si, conforme o caso, no valor conjunto de US\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) (o **Financiamento**), sendo que tal valor, a parcela correspondente a US\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) foi desembolsada pelo ICGL, na forma e sob as condições dos Contratos entre Devedora e ICGL e do Aditamento enquanto parcela correspondente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares norte-americanos) foi desembolsada pelo AGK2, na forma e sob as condições do Contrato entre Devedora e AGK2. Cada um dos Contratos de PAEX, autonomamente considerados, relacionam-se ao financiamento para exportar carne bovina *in natura* e carne bovina industrializada, especialmente de *snacks* de carne (“**Bens**”). Os valores de principal a serem pagos conforme os Contratos de PAEX o devem ser em parcela única na data caindo 360 (trezentos e sessenta) dias contados de 3.8.2007. Os Contratos de PAEX possuem cláusula de renovação dos respectivos financiamentos por 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais, exceto se cancelados pelos Credores. Sobre os valores desembolsados pelo ICGL, nos termos de cada um dos Contratos entre Devedora e ICGL, ou do Contrato entre Devedora e AGK2, conforme o caso, incide, a partir das respectivas datas de desembolso, taxa de juros fixa (“**Juros**”) de (i) 12% (doze por cento) ao ano em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 10.11.2006 e 18.5.2007; e (ii) 14% (quatorze por cento) ao ano, em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 14.6.2007, 19.6.2007, 26.7.2007 e 3.8.2007, este último celebrado entre Devedora e AGK2. Os juros são calculados em base anual, com base em período anual de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sobre o saldo devedor do Financiamento. Os juros devem ser pagos mensalmente pela Devedora na Conta de Recebíveis indicada na Cláusula 10 de cada Contrato de PAEX. Todos os valores devidos pela Devedora aos Credores em decorrência dos Contratos de PAEX, devem ser

CONTINUA NA FICHA Nº 004

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

MATRÍCULA

12.342

FICHA

004

IMÓVEL: Continuação do R08.

pagos com recursos provenientes da exportação de Bens realizada em cumprimento aos Contratos de Paex. A Devedora e os Credores declaram que a **alienação fiduciária** prevista neste Instrumento tem o propósito de garantir o Financiamento, acrescido dos Juros, eventuais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, se aplicável. O valor de principal do Financiamento representa US\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), os quais, de acordo com cotação de venda e compra da taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, moeda 220 - opção 5 PTAX 800 - da data de hoje, equivalem a R\$59.396.400,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais). **Da Alienação Fiduciária:** Em garantia do Financiamento devido pela Devedora a cada uma das Credoras, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Devedora confere aos Credores, na proporção de seus respectivos créditos, nos termos da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, modificada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, em **alienação fiduciária**, a totalidade do imóvel da presente matrícula, com as benfeitorias nele existentes. A garantia fiduciária vigorará pelo prazo necessário (i) à reposição integral do saldo devedor do Financiamento; ou (ii) até sua liberação pelos Credores, que não será recusada caso sejam atendidas as condições do item (i) anterior e de acordo com a cláusula 4.7. Considerando a alienação fiduciária em garantia, (a) a Devedora, por ter alienado fiduciariamente em garantia o Imóvel, não poderá constituir novos ônus ou gravame sobre o mesmo, nem compromissá-lo à venda, emitir opção ou iniciar qualquer ato de oneração ou alienação do Imóvel, que por tal razão, não é penhorável e (b) os Credores não poderão constituir ônus ou gravame sobre o Imóvel, que por tal razão, não é penhorável, pois constitui patrimônio de afetação. **Cessão do Crédito Fiduciário:** Os Credores poderão ceder total ou parcialmente o crédito objeto da alienação fiduciária contratada neste instrumento, desde que com a anuência expressa da Devedora e do outro Credor, sendo certo que a cessão do crédito implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia. **Cessão de Direitos da Devedora:** A Devedora, desde que com a anuência expressa dos Credores, poderá transmitir os direitos aquisitivos de que é titular sobre o Imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o adquirente as respectivas obrigações. **Subrogação De Fiador Ou Terceiro Interessado:** O terceiro interessado, caso devidamente autorizado pelos Credores, sem prejuízo da Cláusula 21.5 dos Contratos de PAEX, que pagar a dívida ficará sub-rogado, de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária. **Da Insolvência Da Devedora:** Na hipótese de insolvência da Devedora declarada pela própria Devedora, ou transitada em julgado, ou em caso de requerimento pela Devedora de recuperação judicial, falência ou negociações com credores para fins de recuperação extrajudicial, fica assegurada aos Credores a restituição do Imóvel alienado fiduciariamente, na forma da legislação pertinente. **Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para resolver qualquer questão decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, dos contratantes. As demais condições e obrigações constam do referido instrumento, devidamente registrado na íntegra em Títulos e Documentos no livro B-5, fls. 137v/138 sob o nº 2.943 de ordem. Foram-me apresentados: ITR dos últimos cinco exercícios, conforme Certidão Negativa

V-Verso

MATRÍCULA
12.342FICHA
004

Verso

de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- NIRF 6417.143-4; CCIR 2003/2004/2005, Código do Imóvel: 000515338314, área total: 100,7000ha, Módulo Fiscal: 80,0 N° de Módulos Fiscais: 1,2500ha e FMP: 4,0; e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo INSS, nº 124202007-21026050, datada de 27.07.2007. Dou fé. O Oficial, _____ José Campos Sobrinho. -----

AV-09-12.342: Nova Xavantina, 06 de Dezembro de 2.007. De conformidade com o ADITAMENTO 1A INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 05 de dezembro de 2.007, com firmas reconhecidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Distrito Vila Madalena-São Paulo Capital; e Tabelionato e Registro Civil de Itupeva, comarca de Jundiá-SP, as empresas, **IFC - International Food Company Indústria de Alimentos S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na Rua Prefeito José Carlos, nº 750, Bairro Santa Júlia, CEP 13.295-00, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.473.696/0001-07, nos termos de seu contrato social, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("**Devedora**"); **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, E.U.A., neste ato representada por seu procurador, Fabio Greco, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.471.255 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.636.858-70 ("**ICGL**"); e **AGK 2 LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, E.U.A., e, quando em conjunto com a Devedora, ("**AGK2**"); **AGK LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.673/0001-50 ("**AGK**"); **MORANG LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.675/0001-49 ("**MORANG**"); **C.A.R.M. INVESTMENTS LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.950/0001-09 ("**CARM**" e juntamente com ICGL, AGK, AGK2 e MORANG, os "**Credores**", e os Credores juntamente com a Devedora, as "**Partes**"); na qualidade de intervenientes, **José Barbosa Machado Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.713.347 e inscrito no CPF/MF sob nº 119.417.358-60, residente e domiciliado na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, 750 ("**José Barbosa**"); e

CONTINUA NA FICHA Nº 005

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sabrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

MATRÍCULA

12.342

FICHA

005

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV09.

Alessandra Barbosa Machado, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.118.167-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 137.623.008-95, residente e domiciliada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, 750 ("**Alessandra**" e, juntamente com José Barbosa, os "**Garantidores**"). CONSIDERANDO QUE, em 2.8.2007, ICGL, AGK2, a Devedora e os Garantidores celebraram Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária, registrada na presente matrícula sob nº **R08** (a "**Alienação Fiduciária**"); têm entre si, certo e ajustado o presente instrumento nos seguintes termos e condições: **1. DO ADITAMENTO 1.1.** As Partes concordam que as cláusulas da Alienação Fiduciária a seguir indicadas passarão a possuir a seguinte redação: "**2.1. Por meio de (a) 5 (cinco) Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação datados de 10.11.2006, 18.5.2007, 14.6.2007, 19.6.2007 e 26.7.2007, celebrados entre a Devedora e a ICGL ("Contratos entre Devedora e ICGL") e aditados na forma do Aditamento a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, datado de 02.8.2007, entre Devedora, ICGL e AGK2 ("Aditamento" ou "Contrato 2.8.2007"), (b) o Contrato entre Devedora e AGK2; (c) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 7.8.2007 entre AGK, AGK2, MORANG, CARM, Devedora e Garantidores ("Contrato 7.8.2007"); e (d) o Aditamento No.2 a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Outras Avenças celebrado em 5.12.2007 entre AGK, AGK2, CARM, MORANG, Devedora e Garantidores ("Contrato 5.12.2007") (conforme cedidos, aditados, suplementados e de qualquer forma alterados, bem como respeitadas quaisquer cessões de crédito ocorridas com relação aos mesmos, os quais são coletivamente designados "Contratos de PAEX"), a Devedora contratou isoladamente com cada um dos Credores financiamentos específicos e autônomos entre si, conforme o caso, no valor conjunto de US\$56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) (o "**Financiamento**"). **2.1.1** Cada um dos Contratos de PAEX, autonomamente considerados, relacionam-se ao financiamento para exportar carne bovina in natura e carne bovina industrializada, especialmente de snacks de carne ("**Bens**"). **2.1.2** Os valores de principal a serem pagos conforme os Contratos de PAEX o devem ser em parcela única na data caindo 360 (trezentos e sessenta) dias contados das respectivas datas de desembolso. **2.1.3** Os Contratos de PAEX**

V/VERSO

MATRÍCULA

12.342

FICHA

005

verso

possuem cláusula de renovação dos respectivos financiamentos por 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais, exceto se cancelados pelos Credores. 2.1.4. Sobre os valores desembolsados pelo ICGL, nos termos de cada um dos Contratos entre Devedora e ICGL, ou do Contrato entre Devedora e AGK2, conforme o caso, incide, a partir das respectivas datas de desembolso, taxa de juros fixa ("Juros") de (i) 12% (doze por cento) ao ano em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 10.11.2006 e 18.5.2007; e (ii) 14% (quatorze por cento) ao ano, em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 14.6.2007, 19.6.2007, 26.7.2007 e 2.8.2007, bem como em relação ao Contrato 7.8.2007 e ao Contrato 5.12.2007. Os juros são calculados em base anual, com base em período anual de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sobre o saldo devedor do Financiamento. Os juros devem ser pagos mensalmente pela Devedora na Conta de Recebíveis indicada em cada Contrato de PAEX. 2.1.5. Todos os valores devidos pela Devedora aos Credores em decorrência dos Contratos de PAEX, devem ser pagos com recursos provenientes da exportação de Bens realizada em cumprimento aos Contratos de Paex. 2.2. A Devedora e os Credores declaram que a alienação fiduciária prevista neste Instrumento tem o propósito de garantir o Financiamento, acrescido dos Juros, eventuais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, se aplicável. O valor de principal do Financiamento representa US\$56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), os quais, de acordo com cotação de venda e compra da taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, moeda 220 - opção 5 - PTAX 800 - na data de 5.12.2007, equivalem R\$ 101.451.400,00." 5.1. O Imóvel cuja propriedade, deixando de ser resolúvel, tiver se consolidado em nome dos Credores, por força da mora decorrente da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento de acordo com os Contratos de PAEX e não purgada à época e forma próprias exigidas pelos Contratos de PAEX, deverá ser alienado pelos Credores a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº. 9.514 de 1997, como a seguir se explica: (...)" 1.2. As Partes concordam que os demais termos da Alienação Fiduciária permanecem inalterados. 3. DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para resolver qualquer questão decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, dos contratantes. As demais condições constam do referido instrumento. Foram-me apresentados: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal-NIRF 6.417.143-4, datada de 06/12.2007 e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias e de terceiros, expedida pelo mesmo órgão; e Certificado de Regularidade do FGTS-DRF, expedido pela Caixa Econômica Federal. Dou fé. Emolumentos: R\$6.492,00. O Oficial, _____ José Campos Sobrinho. _____

CONTINUA NA FICHA Nº 006

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
OficialMATRÍCULA
12.342FICHA
006

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

Anverso

IMÓVEL:

Continuação da matrícula 12.342. -----

AV.10-12.342: Nova Xavantina, 13 de Dezembro de 2.007. De conformidade com o **ADITAMENTO No. 02A INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, datado de 12 de dezembro de 2.007, com firmas reconhecidas pelo 39º Registro Civil Subdistrito de Madalena, São Paulo Capital, em data de 12.12.2007, as empresas, **IFC - International Food Company Indústria de Alimentos S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na Rua Prefeito José Carlos, nº 750, Bairro Santa Júlia, CEP 13.295-00, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.473.696/0001-07, nos termos de seu contrato social, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("Devedora"); **I.C.G.L. INVESTMENTS LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, E.U.A., neste ato representada por seu procurador, Fabio Greco, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.471.255 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.636.858-70 ("ICGL"); e **AGK 2 LLC**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, E.U.A. ("AGK2"); **AGK LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.673/0001-50 ("AGK"); **MORANG LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.675/0001-49 ("MORANG"); **C.A.R.M. INVESTMENTS LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.950/0001-09 ("CARM" e juntamente com ICGL, AGK, AGK2 e MORANG, os "Credores", e os Credores juntamente com a Devedora, as "Partes"); na qualidade de intervenientes, Sr. José Barbosa Machado Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.713.347 e inscrito no CPF/MF sob nº 119.417.358-60, residente e domiciliado na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Prefeito

MATRÍCULA

12.342

FICHA

006

Verso

Continuação do AV10.-----

José Carlos, 750 ("José Barbosa"); e Alessandra Barbosa Machado, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.118.167-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 137.623.008-95, residente e domiciliada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, 750 ("Alessandra" e, juntamente com José Barbosa, os "Garantidores. "CONSIDERANDO QUE, em 2.8.2007, ICGL, AGK2, a Devedora e os Garantidores celebraram Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária, registrada nesta serventia, sob nº R08-12.342 (a "Alienação Fiduciária"); CONSIDERANDO QUE, ICGL, a Devedora e os Fiadores celebraram novo Contrato de Pré-Pagamento de Exportação em 12.12.2007, o qual também deve ser garantido pela alienação fiduciária do imóvel dado em garantia de acordo com a Alienação Fiduciária; têm entre si, certo e ajustado o presente instrumento nos seguintes termos e condições:1. DO ADITAMENTO1.1. As Partes concordam que a cláusula da Alienação Fiduciária a seguir indicadas passarão a possuir a seguinte redação:"2.1. Por meio de (a) 5 (cinco) Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação datados de 10.11.2006, 18.5.2007, 14.6.2007, 19.6.2007 e 26.7.2007, celebrados entre a Devedora e a ICGL ("Contratos entre Devedora e ICGL") e aditados na forma do Aditamento a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, datado de 02.8.2007, entre Devedora, ICGL e AGK2 ("Aditamento" ou "Contrato 2.8.2007"), (b) o Contrato entre Devedora e AGK2; (c) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 7.8.2007 entre AGK, AGK2, MORANG, CARM, Devedora e Garantidores ("Contrato 7.8.2007"); (d) o Aditamento No.2 a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Outras Avenças celebrado em 5.12.2007 entre AGK, AGK2, CARM, MORANG, Devedora e Garantidores ("Contrato 5.12.2007"); e (e) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 12.12.2007 entre ICGL, a Devedora e os Fiadores ("Contrato 12.12.2007") (conforme cedidos, aditados, suplementados e de qualquer forma alterados, bem como respeitadas quaisquer cessões de crédito ocorridas com relação aos mesmos, os quais são coletivamente designados "Contratos de PAEX"), a Devedora contratou isoladamente com cada um dos Credores financiamentos específicos e autônomos entre si, conforme o caso, no valor conjunto de US\$58.350.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) (o "Financiamento").2.1.1 Cada um dos Contratos de PAEX, autonomamente considerados, relacionam-se ao financiamento para exportar carne bovina in natura e carne bovina industrializada, especialmente de snacks de carne ("Bens").2.1.2 Os valores de principal a serem pagos conforme os Contratos de PAEX o devem ser em parcela única na data caindo 360 (trezentos e sessenta) dias contados das respectivas datas de

CONTINUA NA FICHA Nº 007

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

MATRÍCULA

12.342

FICHA

007

13 de Dezembro de 2.007.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV10.

desembolso, exceto os valores de principal referentes ao Contrato 12.12.2007 que devem ser pagos em parcelas trimestrais a partir do 13º (décimo-terceiro) mês a contar de 12.12.2007.2.1.3 Os Contratos de PAEX possuem cláusula de renovação dos respectivos financiamentos por 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais, exceto se cancelados pelos Credores e exceto o Contrato 12.12.2007.2.1.4. Sobre os valores desembolsados pelo ICGL, nos termos de cada um dos Contratos entre Devedora e ICGL, ou do Contrato entre Devedora e AGK2, conforme o caso, incide, a partir das respectivas datas de desembolso, taxa de juros fixa ("Juros") de (i) 12% (doze por cento) ao ano em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 10.11.2006 e 18.5.2007; (ii) 14% (quatorze por cento) ao ano, em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 14.6.2007, 19.6.2007, 26.7.2007 e 2.8.2007, bem como em relação ao Contrato 7.8.2007 e ao Contrato 5.12.2007; e (iii) 13% (treze por cento) ao ano em relação ao Contrato 12.12.2007. Os juros são calculados em base anual, com base em período anual de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sobre o saldo devedor do Financiamento. Os juros devem ser pagos mensalmente pela Devedora na Conta de Recebíveis indicada em cada Contrato de PAEX.2.1.5. Todos os valores devidos pela Devedora aos Credores em decorrência dos Contratos de PAEX, devem ser pagos com recursos provenientes da exportação de Bens realizada em cumprimento aos Contratos de PAEX.2.2. A Devedora e os Credores declaram que a alienação fiduciária prevista neste Instrumento tem o propósito de garantir o Financiamento, acrescido dos Juros, eventuais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, se aplicável. O valor de principal do Financiamento representa US\$58.350.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), os quais, de acordo com cotação de venda e compra da taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil, SISBACEN, moeda 220 - opção 5 - PTAX 800 - na data de 11.12.2007, equivalem a R\$102.941.070,00."1.2. As Partes concordam em criar Anexo A à Alienação Fiduciária com os seguintes termos:

"Anexo A" Valores desembolsados

Credor	% do Financiamento	Valor (USD)
AGK	3.1867%	1,859,412.99

MATRÍCULA
12.342FICHA
007

Verso

AGK2	35.7774%	20,876,133.65
MORANG	8.5326%	4,978,770.60
CARM	3.9172%	2,285,682.76
ICGL	48.5861%	28,350,000.00

1.3. As Partes concordam que os demais termos da Alienação Fiduciária permanecem inalterados. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para resolver qualquer questão decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio e residência, atuais ou futuros, dos contratantes. Dou fé. Emolumentos: R\$ 6.492,00. O Oficial, _____ José Campos Sobrinho. _____

AV-11-12.342; Nova Xavantina, 21 de dezembro de 2.007. De conformidade com o **ADITAMENTO No. 3 A INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, datado de 20 de dezembro de 2.007, com firmas reconhecidas pelo Cartório de Registro Civil de Itupeva-SP a saber: As empresas: IFC - International Food Company Indústria de Alimentos S.A., sociedade empresária por ações, com sede na Rua Prefeito José Carlos, nº 750, Bairro Santa Júlia, CEP 13.295-00, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.473.696/0001-07, nos termos de seu contrato social, neste ato, devidamente representada por seus representantes legais ("Devedora"); I.C.G.L. INVESTMENTS LLC, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, E.U.A., neste ato representada por seu procurador, Fabio Greco, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.471.255 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.636.858-70 ("ICGL"); e AGK 2 LLC, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, E.U.A., e, quando em conjunto com a Devedora, ("AGK2"); AGK LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.673/0001-50 ("AGK"); MORANG LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 08.579.675/0001-49 ("MORANG"); C.A.R.M. INVESTMENTS LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Service Company 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.950/0001-

CONTINUA NA FICHA Nº

008

1º Ofício de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

MATRÍCULA

12.342

FICHA

008

COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT

21 de dezembro de 2007.

Anverso

IMÓVEL:

Continuação do AV11. -----

Road, Suite 400, Wilmington, Delaware 19808, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.950/0001-09 ("CARM" e juntamente com ICGL, AGK, AGK2 e MORANG, os "Credores", e os Credores juntamente com a Devedora, as "Partes"); na qualidade de intervenientes, José Barbosa Machado Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.713.347 e inscrito no CPF/MF sob nº 119.417.358-60, residente e domiciliado na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, 750 ("José Barbosa"); e Alessandra Barbosa Machado, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.118.167-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 137.623.008-95, residente e domiciliada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Prefeito José Carlos, 750 ("Alessandra" e, juntamente com José Barbosa, os "Garantidores"). CONSIDERANDO QUE, em 2.8.2007, ICGL, AGK2, a Devedora e os Garantidores celebraram Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária, registrada nesta serventia, sob o número **R08 e AV-09 e AV.10 da presete matrícula**, (a "Alienação Fiduciária"); e CONSIDERANDO QUE, ICGL, a Devedora e os Fiadores celebraram novo Contrato de Pré-Pagamento de Exportação em 20.12.2007, o qual também deve ser garantido pela alienação fiduciária do imóvel dado em garantia de acordo com a Alienação Fiduciária; têm entre si, certo e ajustado o presente instrumento nos seguintes termos e condições: 1. DO ADITAMENTO. 1.1. As Partes concordam que a cláusula da Alienação Fiduciária a seguir indicadas passarão a possuir a seguinte redação: "2.1. Por meio de (a) 5 (cinco) Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação datados de 10.11.2006, 18.5.2007, 14.6.2007, 19.6.2007 e 26.7.2007, celebrados entre a Devedora e a ICGL ("Contratos entre Devedora e ICGL") e aditados na forma do Aditamento a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, datado de 02.8.2007, entre Devedora, ICGL e AGK2 ("Aditamento" ou "Contrato 2.8.2007"), (b) o Contrato entre Devedora e AGK2; (c) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 7.8.2007 entre AGK, AGK2, MORANG, CARM, Devedora e Garantidores ("Contrato 7.8.2007"); (d) o Aditamento No.2 a Contratos Financeiros de Pré-Pagamento de Exportação e Outras Avenças celebrado em 5.12.2007 entre AGK, AGK2, CARM, MORANG, Devedora e Garantidores ("Contrato 5.12.2007"); (e) o Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 12.12.2007 entre ICGL, a Devedora e os Fiadores ("Contrato 12.12.2007"); e o Contrato de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em 20.12.2007

MATRÍCULA
12.342FICHA
008

Verso

("Contrato 20.12.2007") (conforme cedidos, aditados, suplementados e de qualquer forma alterados, bem como respeitadas quaisquer cessões de crédito ocorridas com relação aos mesmos, os quais são coletivamente designados "Contratos de PAEX"), a Devedora contratou isoladamente com cada um dos Credores financiamentos específicos e autônomos entre si, conforme o caso, no valor conjunto de US\$61.350.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais "Financiamento"). 2.1.1 Cada um dos Contratos de PAEX, autonomamente considerados, relacionam-se ao financiamento para exportar carne bovina in natura e carne bovina industrializada, especialmente de snacks de carne ("Bens"). 2.1.2 Os valores de principal a serem pagos conforme os Contratos de PAEX o devem ser em parcela única na data caindo 360 (trezentos e sessenta) dias contados das respectivas datas de desembolso, exceto (i) os valores de principal referentes ao Contrato 12.12.2007 que devem ser pagos em parcelas trimestrais a partir do 13º (décimo-terceiro) mês a contar de 12.12.2007; e (ii) os valores de principal e juros referentes ao Contrato 20.12.2007 que devem ser pagos em parcela única na data caindo 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Fechamento. 2.1.3 Os Contratos de PAEX possuem cláusula de renovação dos respectivos financiamentos por 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais, exceto se cancelados pelos Credores e exceto o Contrato 12.12.2007 e o Contrato 20.12.2007. 2.1.4. Sobre os valores desembolsados pelo ICGL, nos termos de cada um dos Contratos entre Devedora e ICGL, ou do Contrato entre Devedora e AGK2, conforme o caso, incide, a partir das respectivas datas de desembolso, taxa de juros fixa ("Juros") de (i) 12% (doze por cento) ao ano em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 10.11.2006 e 18.5.2007; (ii) 14% (quatorze por cento) ao ano, em relação aos Contratos de PAEX celebrados em 14.6.2007, 19.6.2007, 26.7.2007 e 2.8.2007, bem como em relação ao Contrato 7.8.2007 e ao Contrato 5.12.2007; e (iii) 13% (treze por cento) ao ano em relação ao Contrato 12.12.2007 e o Contrato 20.12.2007. Os juros são calculados em base anual, com base em período anual de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o número real dos dias decorridos e serão calculados sobre o saldo devedor do Financiamento. Os juros devem ser pagos mensalmente pela Devedora na Conta de Recebíveis indicada em cada Contrato de PAEX. 2.1.5. Todos os valores devidos pela Devedora aos Credores em decorrência dos Contratos de PAEX, devem ser pagos com recursos provenientes da exportação de Bens realizada em cumprimento aos Contratos de PAEX. 2.2. A Devedora e os Credores declaram que a alienação fiduciária prevista neste Instrumento tem o propósito de garantir o Financiamento, acrescido dos Juros, eventuais penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, se aplicável. O valor de principal do Financiamento representa US\$61.350.000,00 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais), os quais, de acordo com estações de venda e compra de taxa de câmbio fixada pelo Banco Central

CONTINUA NA FICHA Nº